

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Modifique-se o art. 1º do PLC nº 57, de 2015, para conferir ao artigo 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art. 8-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.60, 9401.70, 9401.80.00, 9401.90, 94.03, 9404.10.00, 9404.2 e 9404.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da inclusão à alíquota de 1% de empresas do Setor Moveleiro.

A desoneração da folha de pagamento beneficiou quinze setores da indústria que usam mão de obra intensiva – entre eles o moveleiro.

Esta foi uma das iniciativas do governo, há época, para aumentar a competitividade dos produtos brasileiros de segmentos que estavam sofrendo com a concorrência de produtos importados.



Pelo fato de que, agora com mais razão que antes, o setor precisa se manter competitivo e, ao mesmo tempo, garantir a empregabilidade no setor é que apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/15834.06143-07